



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 381/2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Autorizar a **TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.**, CNPJ 02.281.836/0001-37, CTF nº 571125, sediada no endereço: Av Francisco Sá, 4829, CEP: 60310-002, Fortaleza/CE, a proceder à supressão de vegetação necessária às obras de implantação da Ferrovia Transnordestina, trecho entre o município de Salgueiro/PE e o Porto de Suape, no município de Ipojuca/PE, conforme Processo IBAMA 02001.004159/2007-01.

A área a ser suprimida, localiza-se na faixa de domínio da ferrovia em questão, de acordo com a descrição apresentada na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de assinatura desta, observadas as condições discriminadas neste documento, e nos demais anexos constantes do processo de licenciamento que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso do mesmo.

Brasília/DF, 27 OUT 2009


ROBERTO MESSIAS FRANCO

Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 381/2009

1 – Condições Gerais:

- 1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. A TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.4. Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão de vegetação;
- 1.5. Manter, junto às frentes de desmatamento, equipes de Monitoramento/Resgate de Fauna;
- 1.6. O Documento de Origem Florestal (DOF), destinado ao transporte de material lenhoso oriundo da atividade de supressão de vegetação, deverá ser obtido junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco;
- 1.7. Não será permitido o uso de herbicidas ou quaisquer outros tipos de agrotóxicos;
- 1.8. Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação;
- 1.9. Não é permitido o depósito de material oriundo da supressão em aterros e mananciais hídricos;
- 1.10. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como dos registros no IBAMA das motos-serra utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.11. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.12. Não será permitido o abate de animais;
- 1.13. Em havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da validade.

2 – Condições Específicas:

2.1 - Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com a Nota Técnica nº 131/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA:

Lote	Km	Estaca		Fitofisio- nomia	APP	Áreas das tipologias afetadas (m ²) (Valores totais em ha)								
		Inicial	Final			Vegetação Primária		Capoeira		Área Antropizada		Total		
						Fora de APP	Em APP	Fora de APP	Em APP	Fora de APP	Em APP	Fora de APP	Em APP	Geral
1	65,28	10.000	13.268	CAA	79	214,90	67,77	93,23	18,77	105,14	22,43	413,27	108,97	522,24
2	53,06	20.000	22.670	CAA	49	178,05	33,42	78,43	4,75	113,54	16,30	370,02	54,46	424,48
3	59,60	30.000	22.670	CAA	50	72,47	17,10	125,68	12,37	223,18	26,01	421,32	55,48	476,80
4	69,78	40.000	43.501	CAA	47	128,04	16,18	247,41	20,87	136,70	9,04	512,14	46,10	558,24
5	51,60	50.000	52.584	CAA	47	60,56	10,85	97,49	14,63	198,18	31,10	356,23	56,57	412,80
6	55,08	60.000	62.758	CAB	36	110,38	14,41	34,71	0,51	249,13	31,50	394,22	46,42	440,64
7	51,42	70.000	72.579	CAB	34	41,57	4,29	43,75	4,37	292,62	24,75	377,95	33,41	411,36
8	54,40	80.000	82.729	MAT	62	26,32	3,55	31,43	5,18	318,24	50,49	375,99	59,21	435,20
9	63,08	90.000	93.161	MAT	55	5,84	1,52	8,35	6,47	435,35	47,10	449,55	55,09	504,64
	523,30				459	838,14	169,09	760,48	87,90	2.072,07	258,72	3.670,69	515,71	4.186,40
					%	20,02	4,04	18,17	2,10	49,50	6,18	87,68	12,32	100,00

2.2 – Estão autorizadas intervenções apenas nas Áreas de Preservação Permanente incluídas na Lei Estadual 13.884/09;

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 381/2009 (CONTINUAÇÃO)

- 2.3 – Ampliar o levantamento fitossociológico da ADA considerando o estrato das matas ciliares que não foi abordado no levantamento entregue. Qualquer intervenção no trecho deverá aguardar o término deste levantamento e a respectiva aprovação do IBAMA;
- 2.4 – Efetuar em, no máximo, 240 dias, pelo menos um levantamento fitossociológico em todos os estratos, considerando a AID do empreendimento como universo amostral durante a estação das chuvas;
- 2.5 – Realizar novos levantamentos florísticos na ADA em todos os estratos, no início do período chuvoso, com ênfase nas plantas não arbóreas. A entrega dos resultados deve ser feita em, no máximo, 240 dias;
- 2.6 – Apresentar nova lista de espécies vegetais da ADA e AID em 180 dias e em 360 dias, na medida em que avancem os trabalhos de identificação botânica;
- 2.7 – Apresentar, em até 60 dias, um mapa geral de toda a faixa de domínio com a interpretação da cobertura e uso do solo (junto com a classificação das manchas de vegetação nativa e seus respectivos estágios sucessionais), além da delimitação, em escala, de todas as APP's vinculadas aos lotes e estaqueamento do projeto executivo;
- 2.8 – Detalhar, em 90 dias, o Programa de Resgate de Germoplasma e de Produção de Mudanças das espécies consideradas ameaçadas de extinção, raras ou endêmicas, de interesse alimentar (frutíferas) e econômico da região (incluindo fornecedoras de madeira, de alimento para o rebanho bovino, equino, ovino ou caprino, produtoras de fibras, medicinais e ornamentais);
- 2.9 – Contratar, em até 90 dias, equipe técnica especializada na identificação destas plantas para a execução do Programa de Resgate de Germoplasma, devendo esta equipe ser responsável pela liberação e pelo avanço das frentes de desmatamento. Cópias das autorizações para avanço da frente de desmatamento deverão ser entregues junto com o relatório de atividades a ser apresentado;
- 2.10 – Comunicar ao IBAMA o término das atividades de supressão, apresentando relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das mesmas, incluindo relatório fotográfico e descritivo, informando o destino dado ao material lenhoso gerado;
- 2.11 – Apresentar em 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório por intervenção em Áreas de Preservação Permanente, determinado pela Resolução CONAMA 369/06 em área de, no mínimo, 516,80ha, em local a ser determinado;
- 2.12 – Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi feito o trabalho, incluindo fotografias e listagem das mudas utilizadas. A partir deste relatório, a Transnordestina Logística deverá entregar semestralmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados;
- 2.13 – Apresentar, em 120 dias, projeto de plantio compensatório por supressão de Mata Atlântica, determinado pela Lei nº 11.428/06, em área de, no mínimo 825,54ha;
- 2.14 – Recuperar todas as Áreas de Preservação Permanente que sofrerem intervenção das obras, após o término das mesmas em cada uma dessas áreas, sem prejuízo ao plantio compensatório referido na condicionante 2.10 da presente Autorização.